03/12/2024, 08:25 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4473/2024

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO JANEIRO.

Autor(es): Deputado VITOR JUNIOR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação de dispositivo de segurança nos contratos de telefonia móvel no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Art.2° O dispositivo de segurança deverá ser criado para os contratos vigentes e para novas adesões.
- §1º O dispositivo de segurança de que trata o caput deste artigo poderá ser um código alfanumérico ou numérico informado pelo titular da conta no ato da assinatura do contrato. §2º Ao criar o dispositivo de segurança, o titular deverá responder perguntas de segurança para que possam servir de recuperação do mesmo.
- §3º A operadora deverá registrar o dispositivo de segurança em seu sistema, protegendo o conforme disposto na Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art.3º O titular do contrato da linha telefônica móvel poderá, a qualquer momento e por qualquer motivo cancelar o contrato de serviço ou suspender a linha telefônica desde que informe o dispositivo de segurança.
- Art. 4º Na hipótese do titular do contrato esquecer o dispositivo de segurança, a operadora deverá enviar uma mensagem para o e-mail cadastrado contendo uma das perguntas de segurança para que possa ser recuperado o código de segurança.
- Parágrafo único Caso o titular não consiga recuperar o dispositivo de segurança, ele deverá comparecer a uma loja da operadora para realizar novo cadastro.
- Art. 5° Em caso do não cumprimento desta Lei, as operadoras de telefonia móvel estarão sujeitas a multa de 10% do valor do contrato, e ainda juros moratórios de 1% ao mês, e responderão às sanções administrativas e penais prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 6° As operadoras de telefonia móvel terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para realizar as adequações.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de novembro de 2024.

VITOR JUNIOR Deputado Estadual 03/12/2024, 08:25 Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

A fragilidade na segurança dos contratos de prestação de serviço disponibilizados pelas operadoras de telefonia móvel podem causar uma enorme gama de aborrecimentos. Devido a grande quantidade de usuários conectados há uma exposição volumosa de dados pessoais nas redes, o que eleva a atenção e a necessidade das operadoras de telefonia móvel a implantarem medidas de segurança mais eficazes e processos internos que garantam a proteção das informações dos usuários.

Além desses aspectos as operadoras devem levar em conta a lei geral de proteção de dados Lei 13.709/2018 - LGPD, que estabelece fundamentos de proteção de dados e o respeito à privacidade e inviolabilidade da intimidade, por isso é fundamental garantir as atividades que envolvam informações pessoais.

Em virtude dos inúmeros casos de golpes, fraudes, clonagens, alteração de senhas, acesso a emails, a instalação de token de bancos, etc. surge a necessidade de proteger e garantir a segurança dos milhares de usuários de linhas móveis.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei para apreciação e aprovação dos meus pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

| Código | 20240304473 | Autor | VITOR JUNIOR |
|-------------------------|-------------|----------|--------------|
| Protocolo | 20043 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:

Datas:

| Entrada | 27/11/2024 | Despacho | 27/11/2024 |
|------------|------------|--------------|------------|
| Publicação | 28/11/2024 | Republicação | |

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Defesa do Consumidor

03.: Economia Indústria e Comércio

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4473/2024



03/12/2024, 08:25 Projeto de Lei

